

SENTENÇA

Processo n°: 1004845-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda

Requerente: Progresso e Habitação de São Carlos S/A - Prohab São Carlos

Requerido: Reginaldo Donizeti Gonçalves da Silva e outro

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 96/100 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 487, III, b, do CPC.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 10 de julho de 2032.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do CPC.

P.I.

São Carlos, 11 de outubro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA